



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA -INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2007

CGSI/DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.002863/2007-94

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento de equipamentos de informática – racks, notebooks, microcomputadores e servidores, conforme Termos de Referências que constituem o Anexo I deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007 – DTDIE/CGSI/INEP

PROCESSO N.º 23036.002863/200794

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria INEP nº 65, de 10/05/2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, sob a forma de fornecimento integral, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 17/12//2007

Horário: 9h30min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de equipamentos de informática: **racks, notebooks, microcomputadores e servidores**, conforme quadro a seguir, com prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia, conforme Termos de Referências que constituem o Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	RACK PADRÃO EIA 10 POLEGADAS	5
2, 3, 4	NOTEBOOK (TELA DE 15.4")	50
	NOTEBOOK (TELA DE 13.3")	20
	MICROCOMPUTADORES	150
5	SERVIDORES	10

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termos de Referências e respectivos encartes – (Anexo I)
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – (Anexo II)
- c) Declaração de Inexistência de Empregado Menor – (Anexo III)
- d) Declaração de que todos os equipamentos são novos e de primeiro uso, subitem 7.8.2 do Edital – (Anexo IV)
- e) Minuta do contrato (Anexo V)

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada no sítio www.comprasnet.gov.br

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 9h30min. do dia 17 de dezembro de 2007**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.1.1. A planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (*caput* do art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.6. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. A proposta deverá conter:

7.8.1. Especificação clara e completa do equipamento oferecido, por item, obedecida a mesma ordem constante do Encarte “A” do Anexo I deste Edital, devendo conter o **DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE COM A MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO;**

7.8.2. DECLARAÇÃO DE QUE TODOS OS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS OFERTADOS SÃO NOVOS, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECONDICIONADOS E QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE, CONSTANTE DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS (modelo Anexo IV);

7.8.3. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.8.4. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.8.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.8.6. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.8.7 Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses (para os itens 2 e 3) e de 48 (quarenta e oito) meses (para o item 4), contados do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente instalados e configurados;

7.8.8. Prazo de entrega máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato;

7.8.9. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.9. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.11. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das até as 9h30min. do dia 17 de dezembro de 2007, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 30/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL “POR ITEM”, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Custos – ENCARTE “B” do Termo de Referência que constitui o ANEXO “I” – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas que **declararam ser microempresa/empresa de**

pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”, na forma do subitem 2.1, deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, melhor classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso antecedente, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor

proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio eletrônico, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal (federal, estadual ou municipal)** e no **Cadastro Informativa de Débitos Não Quitados – CADIN** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal na forma acima, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. A decadência do direito à contratação também se aplica a qualquer licitante que não estiver com a documentação regularizada.

12.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

12.5. Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.7.2. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

12.7.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.7.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo “II”**);

12.7.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo “III”**);

12.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bl. L Anexo I – 4º andar, sala 415 – CEP 70047-900 Brasília-DF
Fones (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436 - e-mail: pregao@inep.gov.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007 – DTDIE/CGSI/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.10. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.11. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.12. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.15. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.16. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

15.1. Conforme as pesquisas de preços efetuadas em empresas do ramo, foi estimado, por item, os seguintes valores médios: para o item 1 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); para o item 2 – R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais); para o item 3 – R\$ 64.420 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais); para o item 4 – R\$ 358.425,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e, para o item 5 – R\$ 270.070,00 (duzentos e setenta mil e setenta reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 937.915,00 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e quinze reais) para esta licitação.

15.2. A Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao INEP, para o exercício de 2007, no PTRES 003100 – Fonte de Recursos 100 e PTRES 003101 – Fonte de Recursos 112 – ambos na Natureza da Despesa 449052.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo V do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da

Nota de Empenho, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

16.2.1. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF ou documentação regularizada.

16.2.2. Somente será considerada habilitada o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses ou conforme o prazo de garantia de funcionamento dado pelo fabricante dos bens.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os equipamentos serão recebidos de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Termos de Referência (Anexo I).

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação, configuração e teste dos componentes adquiridos, e atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP.

18.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

18.4. Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;
EM = encargos moratórios;
VP = valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

18.5. O contrato a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

18.6. A irregularidade Fiscal da licitante vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

18.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

18.8. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

18.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

18.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

18.11. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

19.2. SERÁ APLICADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE, CONVOCADA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, APRESENTAR RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E NÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 12.2, DESTE EDITAL.

19.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item conforme cada Termo de Referência que integra este Edital.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o licitante vencedor às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4.1 A rescisão contrato a ser firmado não acarretará prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste item.

19.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a

empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

19.6 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.7 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.8. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.10 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.4 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

19.12. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

19.13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

19.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

19.15. Para aplicação das penalidades previstas, o licitante vencedor será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.16. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

19.17. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito ao licitante vencedor e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado (cf. teor do art. 49 e seus §§, Lei nº 8.666/93).

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c art. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

20.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

20.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento com prestação de serviços durante o prazo de garantia.

20.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do Inep



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007 – DTDIE/CGSI/INEP

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS ANEXOS (ENCARTES “A” E “B”)

ITEM 1 DO PREGÃO Nº 30/2007 – RACK PADRÃO EIA 10 POLEGADAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO

Aquisição de 5 (vinte) racks, conforme especificações técnicas mínimas do Encarte “A” anexo a este Termo.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

2.1 - Prazo e Local de Entrega

2.1.1 – Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.2 – Local de Entrega

A empresa vencedora deverá entregar, a quantidade mencionada no pedido de compra no seguinte endereço:

Comissão de Avaliação e Recebimento de Material Permanente de Informática
Esplanada dos Ministérios - Bloco L – Edifício Anexo II – 4º andar Sala 413
Fone: 2104 – 9082
Fax: 2104-9441
Brasília - DF.

2.2. – Recebimento e Instalação

2.2.1 - O recebimento dos equipamentos será efetuado da seguinte forma:

- a) provisoriamente, até 10 dias, a contar da data da entrega do documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação; e
- b) definitivamente, depois de concluídas a instalação, configuração e a ativação do equipamento, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

2.2.2 Os equipamentos deverão ser instalados em local previamente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática, preparado (s) de conformidade com os requisitos fornecidos pela empresa a ser contratada, que os colocarão em condições de funcionamento normal.

2.2.3 - A empresa a ser contratada deverá proceder à desembalagem e montagem de cada equipamento na presença de técnicos da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática.

2.2.4 - O (s) equipamento(s) será(ão) recusado(s) se:

- a) forem entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da empresa contratada;
- b) apresentarem mais de 3(três) defeitos durante os testes de conformidade e verificação.

2.2.5 A contratada deverá ter o prazo de 5(cinco) dias para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação do INEP, feita via ofício ou fac-simile.

2.2.6 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 – O INEP obriga-se a:

3.1.1 – promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

3.1.2 – efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3.1.3 – Propiciar à contratada o acesso aos locais onde serão realizados a entrega e a instalação dos equipamentos e serviços de manutenção;

3.2 – A empresa a ser Contratada obriga-se a:

3.2.1 – dar integral cumprimento a sua proposta;

3.2.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de equipamentos/ materiais de informática sem prévia e expressa anuência do INEP/MEC;

3.2.3 – entregar os produtos rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

3.2.4 – obedecer à menor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.;

3.2.5 – responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao INEP, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do INEP.

4 – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.1 – A contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e se dará pela substituição do material que apresentar defeitos de fabricação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo essa garantia constar nas respectivas propostas.

4.2 – Durante o prazo de garantia de funcionamento a contratada deverá prestar serviços de assistência aos equipamentos sem ônus para o INEP, nos prazos abaixo:

- a) Tempo de atendimento a pedido de manutenção: 2 (dois) dias corridos
- b) Tempo de execução de reparos: 5 (cinco) dias corridos.

4.3 – Os serviços de assistência deverão ser prestados por meio dos seguintes procedimentos:

- a) atendimento aos chamados de manutenção/execução de reparos no prazo não superior ao máximo estipulado no item 4.2;
- b) prestar assistência preferencialmente na sede do Inep e, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para o laboratório da contratada, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pelo Inep. Caso haja necessidade a empresa deverá providenciar a reposição emergencial da peça ou acessório retirado para evitar interrupção da funcionalidade do equipamento;
- c) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- d) o Inep admitirá que a assistência técnica seja prestada por empresa subcontratada, desde que conste da proposta da contratada;

- e) independentemente das sub-contratações que venham a ocorrer, a contratada deverá permanecer como única e total responsável pela execução dos serviços, respondendo pela qualidade e exatidão de tudo o que subcontratar;
- f) deverá responder, também por qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao Inep ;
- g) em hipótese alguma haverá prorrogação do início da execução dos serviços de reparos e/ou manutenção ou sua paralisação em decorrência de causas atribuídas à subcontratação feita pela contratada;
- h) as peças e acessórios que apresentarem defeitos, sem que para tal o Inep tenha concorrido, serão substituídos pela contratada, por produtos idênticos sem qualquer ônus

5 – ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor total estimado para a aquisição dos equipamentos, objeto do presente Termo, foi orçado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Brasília, DF, 21 de novembro de 2007.

(original assinado por)
Gicele Martins Teixeira
Coordenadora-Geral de Sistemas de Informática

ITEM 1 DO PREGÃO Nº 30/2007 – RACK PADRÃO EIA 10 POLEGADAS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE “A”

ITEM	3) DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN D	QTD
1	<p>RACK</p> <p>Características Técnicas Mínimas: padrão 19`` para acomodação de servidores. Dimensões: Largura padrão 19 polegadas; Altura de, no mínimo, 42U (unidades modulares); Profundidade de, no mínimo, 999mm; Base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso;</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.- Deve possuir elementos de fixação para organização de cabos; 2.- Portas (frontal, laterais e traseira) que permitam ser trancada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos; 3.- Possuir unidades de distribuição de energia (PDU) com potência suficiente para alimentar todos os equipamentos instalados, com distância suficiente entre elas para que todas possam ser usadas simultaneamente; 4.- Console LCD: Ocupar, no máximo, 1U no rack, já considerados a bandeja e trilhos; Do mesmo fabricante do rack; Ser instalada em bandeja retrátil; 5.- Possuir 01 (um) monitor LCD Flat Panel, TFT, matriz ativa, de, no mínimo, 15`` de área visível, com dot pitch máximo de 0,30 e resolução de, no mínimo, 1024 x 768; 6.- Possuir mouse óptico trackball, conexão USB, podendo ser integrado ao teclado; 7.- Possuir teclado multimídia USB, padrão ABNT 2; 8.- A console será compartilhada entre todos os servidores instalados no rack, através de um dispositivo comutador apropriado, que deverá ser fornecido com a solução; 9.- Switch KVM: Ocupar, no máximo, 2U no rack; Do mesmo fabricante do rack; Permitir o controle, de no mínimo, 16 (dezesesseis) CPUs 10.- Somente a pelo menos 2 Consoles LCD; Possuir recurso OSD (on screen display) para seleção, via teclado, da CPU a ser montada; Permitir inclusão, remoção ou reinício de qualquer CPU sem a necessidade de reinício do comutador e sem a necessidade que o foco esteja na porta correspondente à CPU sendo manipulada; 11.- Manter o status do teclado (caps lock, num lock, scroll lock, etc) para cada CPU conectada; 12.- Acompanhar conjuntos de cabos necessários à interligação do número máximo e consoles que suportar; 13.- Acompanhar conjuntos de cabos e softwares necessários ao seu funcionamento; 14.- Deve ser Compatível com os servidores, o comutador de console e o rack ofertado; 	UN	5
	<ol style="list-style-type: none"> 15.- O rack, console LCD e o switch KVM devem ser compatível com os servidores Dell Poweredge modelo 2950 existentes no INEP; INSTALADO. 16.- O rack deverá ser instalado em local indicado pelo INEP, juntamente com o console LCD e o switch KVM; Base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso; 17.- Portas frontal e traseira que permitam ser trancadas evitando o acesso não autorizado aos equipamentos; 18.- Laterais removíveis que permitam serem travadas evitando o acesso não autorizado aos equipamentos; 19.- Tampa superior fixa ou removível que permita ser travada evitando o acesso não autorizado; 20.- Borrachas nos fechamentos das portas frontal e traseira; 21.- Possuir unidades de distribuição de energia (réguas) com alimentações e disjuntores independentes de forma que pelo menos 16 (dezesesseis) servidores sejam alimentados por, no mínimo, dois circuitos diferentes, não existindo um ponto único de falha de alimentação; - Possuir unidade de distribuição de energia (réguas) que permita energização com tensão de no mínimo 110 V; Possuir unidade de distribuição de energia (réguas) cujas tomadas tenham distância suficiente entre si para que todas possam ser utilizadas simultaneamente; 22.- Possuir unidades de distribuição de energia (réguas) em quantidade e com a potência das tomadas suficientes para instalação de pelo menos 16 servidores de rede, console e KVM; 23.- A quantidade e potência das tomadas deverão ser suficientes para instalação de pelo menos 16 (dezesesseis) servidores de rede, console LCD e KVM. O Rack deverá ser instalado. 		

ITEM 1 DO PREGÃO Nº 30/2007 – RACK PADRÃO EIA 10 POLEGADAS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE “B”

ORÇAMENTO ESTIMADO – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Rack	Un	5	20.000,00	100.000,00

Total estimado para aquisição – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Brasília, DF, 21 de novembro de 2007

(original assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora-Geral de Sistemas de Informática

ITENS 2, 3, 4 DO PREGÃO Nº 30/2007
(NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO

Aquisição de **50 (cinquenta) notebook tela de 15,4”;****20 (vinte) notebooks de 13,3” e de 150 (cento e cinquenta) microcomputadores pessoais**, bem assim a prestação do serviço de assistência técnica pelo período de garantia oferecido pela licitante de, no mínimo , 36 (trinta e seis) meses para os *notebooks*, e de 48 (quarenta e oito) meses para os microcomputadores, incluindo mão-de-obra e peças, conforme especificações técnicas mínimas do Encarte “A” deste Termo.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

2.1 - Prazo e Local de Entrega

2.1.1 – Prazo de Entrega

O prazo de entrega será de até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.2 – Local de Entrega

A empresa vencedora deverá entregar, a quantidade mencionada no pedido de compra no seguinte endereço:

Comissão de Avaliação e Recebimento de Material Permanente de Informática
Esplanada dos Ministérios - Bloco L – Edifício Anexo II – 4º andar Sala 413
Fone: 2104 – 9082
Fax: 2104-9441
Brasília - DF.

2.2 – Recebimento e Instalação

2.2.1 - O recebimento dos itens será efetuado da seguinte forma:

- a) provisoriamente, até 10 dias, a contar da data da entrega do documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação; e
- b) definitivamente, depois de concluídas a instalação, configuração e a ativação do equipamento, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

2.2.2 - Os equipamentos deverão ser instalados em local previamente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática, preparado (s) de conformidade com os requisitos fornecidos pela empresa a ser contratada, que os colocarão em condições de funcionamento normal.

2.2.3 - A empresa a ser contratada deverá proceder à desembalagem e montagem de cada equipamento na presença de técnicos da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática.

2.2.4 - O (s) equipamento(s) será(ão) recusado(s) se:

- a. forem entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da empresa contratada;
- b. apresentarem mais de 3 (três) defeitos durante os testes de conformidade e verificação.

2.2.5 A contratada deverá ter o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação do INEP, feita via ofício ou fac-simile.

2.2.6 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 – O INEP obriga-se a:

3.1.1 – promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

3.1.2 – efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3.1.3 – Propiciar à contratada o acesso aos locais onde serão realizados a entrega e a instalação dos equipamentos e serviços de manutenção;

3.2 – A empresa a ser Contratada obriga-se a:

3.2.1 – dar integral cumprimento a sua proposta;

3.2.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de equipamentos/ materiais de informática sem prévia e expressa anuência do INEP/MEC;

3.2.3 – entregar os produtos rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

3.2.4 – obedecer à menor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.;

3.2.5 – responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao INEP, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do INEP.

4 – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.1 – A contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos relativos aos itens 01 e 02 (notebooks) durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceite definitivo dos equipamentos;

4.2 – A garantia de funcionamento do item 03 (micromputadores), deverá ser pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento definitivo, e se dará pela substituição do material que apresentar defeitos de fabricação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo essa garantia constar nas respectivas propostas.

4.3 – Durante o prazo de garantia de funcionamento dos itens 01 a 03 a contratada deverá prestar serviços de assistência aos equipamentos sem ônus para o INEP, nos prazos abaixo:

- a) Tempo de atendimento a pedido de manutenção: 2 (dois) dias corridos
- b) Tempo de execução de reparos: 5 (cinco) dias corridos.

4.4 – Os serviços de assistência deverão ser prestados por meio dos seguintes procedimentos:

- a) atendimento aos chamados de manutenção/execução de reparos no prazo não superior ao máximo estipulado no item 4.3;
- b) prestar assistência preferencialmente na sede do Inep e, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para o laboratório da contratada, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pelo Inep. Caso haja

- necessidade a empresa deverá providenciar a reposição emergencial da peça ou acessório retirado para evitar interrupção da funcionalidade do equipamento;
- c) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
 - d) o Inep admitirá que a assistência técnica seja prestada por empresa subcontratada, desde que conste da proposta da contratada;
 - e) independentemente das sub-contratações que venham a ocorrer, a contratada deverá permanecer como única e total responsável pela execução dos serviços, respondendo pela qualidade e exatidão de tudo o que subcontratar;
 - f) deverá responder, também por qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao Inep;
 - g) em hipótese alguma haverá prorrogação do início da execução dos serviços de reparos e/ou manutenção ou sua paralisação em decorrência de causas atribuídas à subcontratação feita pela contratada;
 - h) as peças e os acessórios que apresentarem defeitos, sem que para tal o Inep tenha concorrido, serão substituídos pela contratada, por produtos idênticos sem qualquer ônus

5 - ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor total estimado para a aquisição dos equipamentos, objeto do presente Termo, foi orçado em R\$ 567.845,00(quinhetos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Brasília, DF, 21 de novembro de 2007.

(original assinado por)
Gicele Martins Teixeira
Coordenadora-Geral de Sistemas de Informática

ITENS 2, 3, 4 DO PREGÃO Nº 30/2007
(NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES)

TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA

ITEM	3) DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QTD
01	<p>Notebook</p> <p>Processador</p> <ul style="list-style-type: none"> • No mínimo Intel Core Duo T5500 (1.66Ghz) memória cachê L2 de 02 MB e FSB de 667Mhz. <p>Sistema Operacional Windows XP Professional SP2 em português e Pacote Office em português.</p> <p>Memória</p> <ul style="list-style-type: none"> • Memória ram de no mínimo 1 GB, DDR-2 com frequência de 667 Mhz. <p>Controladora de Vídeo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controladora de vídeo com memória de de no mínimo 128MB com alocação dinâmica de memória (dvmt). • Tela de 15.4" Wide Screen, com resolução de 1024x768. <p>Disco rígido</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interno tipo Ultra ATA ou SATA de no mínimo 80 GB de 5.400rpm. <p>Rede sem fio (Wireless):</p> <ul style="list-style-type: none"> • interna padrão 802.11 a/g, com antena transmissora e receptora interna. <p>Áudio</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alto-falantes de no mínimo 01 watt, com controle de volume, entrada para microfone e saída para fone de ouvido. <p>Fax modem</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 porta de modem interno de 56 Kbps, com conector RJ-11 <p>Rede LAN</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controladora de rede 10/100 Mbps full-duplex. <p>Bateria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Padrão lithium íon, inteligente, com capacidade de duração de no mínimo 02 horas. <p>Interfaces</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 entrada para microfone. • 01 entrada para fone de ouvido. • De no mínimo 03 portas USB 2.0. • 01 saída de vídeo. • 01 porta de telefone, para conector RJ 11. • 01 porta de rede, para conector RJ 45. <p>Adaptador AC</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fonte de alimentação automática 110/240 VAC e 50/60hz compacta. <p>Maleta para transporte</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maleta compacta para transporte que comporte o equipamento e todos os periféricos ofertados. <p>Peso de no máximo 3,0kg</p> <p>Certificação O equipamento deverá constar na HCL da Microsoft.</p>	UN	50

02	<p>Notebook</p> <p>Processador</p> <ul style="list-style-type: none"> No mínimo Intel Core Duo T5500 (1.66Ghz) memória cachê L2 de 02 MB e FSB de 667Mhz. <p>Sistema Operacional Windows XP Professional SP2 em português e pacote Office em português</p> <p>Memória</p> <ul style="list-style-type: none"> Memória RAM de no mínimo 1 GB, DDR-2 com frequência de 667 Mhz. <p>Controladora de Vídeo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Controladora de vídeo com memória de no mínimo 128MB com alocação dinâmica de memória (dvmt). <p>Tela</p> <ul style="list-style-type: none"> Tela de 14.1” Wide Screen, com resolução de 1024x768. (tamanho máximo) <p>Disco rígido</p> <ul style="list-style-type: none"> Interno tipo Ultra ATA ou SATA de no mínimo 120 GB de 5.400rpm. <p>Rede sem fio (Wireless):</p> <ul style="list-style-type: none"> interna padrão 802.11 a/g, com antena transmissora e receptora interna. <p>Áudio</p> <ul style="list-style-type: none"> Alto-falantes de no mínimo 01 watt, com controle de volume, entrada para microfone e saída para fone de ouvido. <p>Fax modem</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 porta de modem interno de 56 Kbps, com conector RJ-11 <p>Rede LAN</p> <ul style="list-style-type: none"> Controladora de rede 10/100 Mbps full-duplex. <p>Bateria</p> <ul style="list-style-type: none"> Padrão lithium íon, inteligente, com capacidade de duração de no mínimo 02 horas. <p>Interfaces</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 entrada para microfone. 01 entrada para fone de ouvido. De no mínimo 03 portas USB 2.0. 01 saída de vídeo. 01 porta de telefone, para conector RJ 11. 01 porta de rede, para conector RJ 45. <p>Adaptador AC</p> <ul style="list-style-type: none"> Fonte de alimentação automática 110/240 VAC e 50/60hz compacta. <p>Maleta para transporte</p> <ul style="list-style-type: none"> Maleta compacta para transporte que comporte o equipamento e todos os periféricos ofertados. <p>Peso de no máximo 2,0kg</p> <p>Certificação O equipamento deverá constar na HCL da Microsoft.</p>	UN	20
----	--	----	----

03	<p>Micro computador Sistema operacional Windows XP Professional SP2 em português.</p> <p>Processador Processador Intel Dual Core de no mínimo 2160, 1.8GHZ 1MB FSB de 800Mhz;</p> <p>Placa-mãe Quatro bancos de memória para módulos de memória DDR-2 sem “buffer” e sem ECC; Suportar até 4GB de memória; Suportar módulos DDR-2 667/800 MHz DIMM; Suportar processadores Pentium D ou Pentium 4 LGA775 FSB de 800 ou 533 MHz; Monitoração via snmp de : velocidade de cooler e processador, controle de temperatura de processador e de gabinete e da tensão utilizada pela fonte. Suporte a atualização de bios através de interface gráfica via snmp. “Plug &Play” com detecção automática de dispositivos periféricos e placas de expansão conectadas ao sistema; Flash ROM de 2MB compatível com os padrões DMI2.0, SM BIOS 2.3 E WfM2.0. Suportar</p> <p>Memória: 1024MB DDR-2</p> <p>Memória de Vídeo: Compartilhada dinamicamente e com capacidade de 128 MB; Resolução de 1600x1200 75 hz</p> <p>Disco Rígido: Padrão SATA de no mínimo 80 GB 7200 RPM;</p> <p>Multimídia: Controlador de som integrado; Unidade leitora DVD e gravadora de CD-ROM 52X;</p> <p>Rede Local Integrada Controlador On-board Full duplex de 10/100/1000Mbps;</p> <p>Interfaces 1 interface para rede integrada RJ-45; 1 Serial assíncrona padrão RS232-C com chipset uart 16550; 6 interfaces USB 2.0/1.1; Sendo 2 no painel frontal;</p> <p>Total de Slots 1 Slot PCI Express 16x para uma controladora gráfica; 2 Slots PCI;</p> <p>Teclado Padrão USB ABNT com todos caracteres da língua portuguesa ABNT variante II;</p> <p>Mouse Óptico Padrão USB com três botões com scroll, resolução de 400/800 dpi;</p> <p>Gabinete Com fonte Padrão ATX 300W Auto – 100/220V automática com variação de 10% - 50/60Hz , além de dispor de tomada para alimentação de monitor;</p> <p>Monitor LCD 17” Resolução máxima 1280x1024 75Hz Alimentação 100/240 VAC automática (50/60 hz) Na mesma cor do gabinete ofertado.</p> <p>Certificação O equipamento deverá constar na HCL da Microsoft.</p>	Un	150
----	---	----	-----

(original assinado por)
Gicele Martins Teixeira
Coordenadora-Geral de Sistemas de Informática

ITENS 2, 3, 4 DO PREGÃO Nº 30/2007
(NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES)

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE “B”

ORÇAMENTO ESTIMADO – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO		QDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Notebook (tipo 1)	Un	50	2.900,00	145.000,00
02	Notebook (tipo 2)	Un	20	3.221,00	64.420,00
03	Microcomputador	Un	150	2.389,50	358.425,00

Total estimado para aquisição – R\$ 567.845,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

Brasília, DF, 21 de novembro de 2007

(original assinado por)
Gicele Martins Teixeira
Coordenadora-Geral de Sistemas de Informática

ITEM 5 DO PREGÃO Nº 30/2007 – SERVIDORES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, conforme características mínimas descritas no encarte A do Termo de Referência, cabendo à contratada instalar e configurar os equipamentos e, durante a vigência do contrato, prestar serviços de suporte técnico e de atualização de versões.

Lote	Descrição	Quantidade Estimada
1	Servidor	10

2. DA JUSTIFICATIVA

O Inep realiza avaliações da educação brasileira para subsidiar o MEC com informações para tomada de decisões sobre políticas públicas de educação. Neste contexto vem disponibilizando informações para a população através da Internet.

No decorrer dos últimos anos, o número de serviços disponibilizados e a quantidade de usuários destes serviços aumentou significativamente, o que gerou a necessidade de aquisição de novos servidores com maior capacidade de processamento.

A qualidade da informação educacional é meta permanentemente seguida pelo Inep. Então, com o intuito de garantir a velocidade, a confiança a alta disponibilidade e a fidedignidade dos serviços e dos dados a serem disponibilizados para a formulação de políticas públicas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, é fundamental a aquisição de novos servidores para atendimento das necessidades dos projetos de sistemas de informação finalísticos (Educacenso, Censo da Educação Superior 2007, Enem 2007, Enade 2007, entre outros) desta Autarquia.

3. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Para fornecimento dos equipamentos a empresa deverá observar o seguinte:

a) Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (disjuntores, tomadas, cabos, etc) necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;

b) Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir a instalação, o bom funcionamento, o suporte e a manutenção dos equipamentos e softwares fornecidos;

c) Deverá ser entregue documentação completa dos equipamentos descrevendo toda a parte lógica e elétrica;

4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

1. Em no máximo 1 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
2. Em no máximo 4 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
3. Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
4. Término do reparo: momento em que os equipamentos passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estão instalados, com ateste de representante do Inep; e
5. Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o Inep.

4.2 Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.

4.3 Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do Inep e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

5 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.2 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;

5.3 Geração e entrega de toda a documentação descrevendo o processo de instalação e configuração dos equipamentos fornecidos.

6 DA GARANTIA

6.2 Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 36 meses;

6.3 A garantia deverá ser do fabricante do equipamento;

6.4 Em caso de necessidade de substituição, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

7 DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.2 Os equipamentos serão instalados na cidade de Brasília, no INEP – Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Sala 413 – MEC.

8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.2 O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado pela Comissão de Recebimento de Material Permanente do Inep;

8.3 Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- 8.3.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- 8.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação e a configuração, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação.

8.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação;

8.5 Os equipamentos deverão conter somente elementos novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

8.6 Uma vez entregues os equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

8.6.1 A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos elementos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP – CGSI/INEP.

8.6.2 Cada elemento será verificado de acordo com as características técnicas descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

8.7 Qualquer elemento será recusado inteiramente nas seguintes condições:

8.7.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste documento e da proposta vencedora;

8.7.2 Caso seja detectado que qualquer componente da aquisição aqui tratada não seja novo;

8.7.3 Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

8.7.4 Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP. Neste caso o produto volta ao status do Item 8.1.

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.2 Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP, designado com essa finalidade para representar o INEP, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

9.3 O representante do INEP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo, o **INEP** obriga-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;

b) efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP;

d) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa vencedora, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

e) verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento; e

f) efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

10.2 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a empresa vencedora obriga-se a:

a) dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

b) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;

c) cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;

e) utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato a ser firmado;

f) comunicar à Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP;

h) responder e ressarcir o INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

i) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

j) manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) s) Oferecer suporte técnico durante o período em que durar a garantia, conforme item 6.1 deste documento.

A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "e" deste subitem não transfere ao INEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado, razão pela qual a empresa vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o INEP.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.4 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.5 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.7 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.1 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

12 DA ENTREGA

12.1 Deverá ser entregue na quantidade solicitada pelo INEP, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.

12.2 Todos os componentes da presente aquisição deverão ser novos, ou seja, de primeira utilização.

13 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio total estimado para a presente aquisição é de R\$ 270.070,00 (duzentos e setenta mil, e setenta reais).

13.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, da seguinte forma: Programa 1067, Ação 4000 – Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais, PTRES 3115, Natureza da Despesa 449052 – Material Permanente.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

(original assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora-Geral de Sistemas de Informática

De acordo.

(original assinado por)

GÉRSON DA SILVA BARREY

Diretor de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais

ITEM 5 DO PREGÃO Nº 30 /2007 – SERVIDORES

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A

SERVIDORES

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

1) *PROCESSADORES*

1.1. Arquitetura SMP (symetric multiprocessor);

1.2. Deverá possuir 02 (dois) Processadores com quatro núcleos instalados (Quad-Core), com frequência de operação interna mínima de 1.6GHz e FSB de 1066 (mil e sessenta e seis) MHz ou superior;

1.3. Cada processador deverá possuir memória cache interna L2 mínima de 4 MB (quatro) ou no mínimo de 512KB por núcleo;

1.4. Em caso de falha de um dos processadores, o servidor deverá reiniciar automaticamente, com 1 processador ativo e com o total de memória requerido pelo edital ativo;

1.5. Sistema de refrigeração:

1.5.1) Deverá existir, apropriadamente fixado ao processador, um dissipador de calor;

1.5.2) Radiador de calor (tipo mini ventilador) instalado sobre o processador, compatível c/ processador.

2) *MEMÓRIA PRINCIPAL*

2.1. Mínimo de 16 GB de memória instalada, com possibilidade de expansão para no mínimo 32 (trinta e dois) GB;

2.2. Com tecnologia FB-DiMM ou RDDR2 de 533MHz ou superior;

2.3. Suporte à tecnologia ECC;

2.4. Suporte à tecnologia chipkill, ou SDDC, ou outra compatível;

2.5. Suporte a proteção a falhas através do recurso on-line “memory sparing” ou “memory mirroring”.

3)* *BIOS DO SISTEMA

3.1 - Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento;

3.2 - Permitir atualização remota;

3.3 - Possibilidade de configuração de senhas no Setup a dois níveis, administrador e usuário.

4)* *CONTROLADORAS

4.1 - Controladora de array para as unidades INTERNAS de disco rígido, com as seguintes características mínimas:

4.1.1 – Padrão SAS;

4.1.2 - Pelo menos 2 portas x4 SAS, ou superior;

4.1.3 - Taxa de transferência de 3Gb/s;

4.1.4 - Memória cache DDR-2 com capacidade para armazenar, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) MB;

4.1.5 - Bateria para sustentação do cachê;

4.1.6 - Suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5 e 10 via hardware;

4.1.7 - Suporte a dispositivos SMART, hot-swap e hot-spare;

4.1.8 - Permite reconfiguração e expansão on-line de array, de forma que se possa adicionar e remover discos do array sem que as unidades lógicas fiquem off-line, ou sem acesso temporário;

4.2 - Quatro interfaces de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características mínimas:

4.2.1 - Suporte aos padrões: Gigabit Ethernet (IEEE Std 802,3-1999), VLANs (IEEE 802.1Q), auto negociação (IEEE 802.3ab), controle de link lógico (IEEE Std 802,2), controle de fluxo (IEEE Std 802,3x) e codificação de prioridade de camada 2 (IEEE 802,1p);

4.2.2 - Estatísticas para SNMP MIB II, MIB semelhante a Ethernet e Ethernet MIB (IEEE 802,3z, cláusula 30);

4.2.3 - Suporta a especificação PXE 2.1 (Linux Red Hat PXE Server, Windows 2000, Windows Server 2003, Windows NT 4.0 Remoteboot Server);

4.2.4 - Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede (autosense);

4.2.5 - Conector blindado, padrão RJ-45 fêmea;

4.2.6 - Leds indicadores de conexão e atividade;

4.2.7 - Suporte a ACPI, Wake-on-Lan (WOL) e TOE (TCP/IP Offload Engine);

4.2.8 - Instalada em slot PCI-E ou integrada à placa principal;

4.2.9 - Configuração por meio de software compatível com Microsoft WINDOWS 2000 SERVER, com Microsoft WINDOWS 2003 SERVER (Standard e Enterprise Editions) ou superior, com RED HAT ENTERPRISE LINUX AS versão 4.0 ou superior, e com SuSE LINUX ENTERPRISE SERVER versão 9 ou superior;

4.3 - Controladora de vídeo com pelo menos 16 (dezesesseis) MB de memória e capacidade para alcançar a resolução de 1024x768 a 16,7 milhões de cores.

5) ARMAZENAMENTO DE MASSA

5.1 – No mínimo 02 (duas) unidades de disco rígido, com 300 GB em cada unidade, ou 04 (quatro) unidades de 146GB, que permitam ser configurados em RAID, com as seguintes características:

5.1.1 – Velocidade de 10.000 RPM, no mínimo.

5.2 - 01 (uma) unidade COMBO leitora de DVD-ROM e Gravadora de CD-R/RW.

6) SUBSISTEMA DE ENTRADA/SAÍDA (I/O)

6.1 - 01 (uma) porta serial, padrão RS 232;

6.4 - Sinal audível;

6.5 - Controles externos;

6.5.1 - Power on/off;

6.6 - Relógio/calendário de tempo real não volátil;

6.7 - 04 (quatro) portas USB 2.0, sendo que deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas USB livres após instalação do teclado e mouse.

7) *SLOTS DE EXPANSÃO*

7.1 - No mínimo 2 slot PCI-X Slots (3 Volts) e 1 Slot PCIe

8) GABINETE

8.1- Os servidores serão fornecidos em gabinete para rack padrão 19”.

8.2 - No mínimo 06 (seis) baias hot-swap para discos rígidos;

8.3 - Deverá possuir trava de segurança;

8.4 - Deverá possuir Leds ou display de diagnóstico indicativos capazes de alertarem falhas nos principais componentes do sistema;

8.5 - Capacidade para instalação no próprio gabinete para acomodação interna de todos os componentes solicitados;

8.6 - Permitir acesso aos componentes internos sem a necessidade de utilizar ferramentas.

8.7 - Altura máxima de 2U.

9) *FONTE DE ALIMENTAÇÃO E REFRIGERAÇÃO*

9.1 - Deverá possuir 02 (duas) fontes de alimentação, sendo pelo menos uma redundante, com alimentadores de energia independentes. As fontes redundantes serão fornecidas na quantidade "N+1", sendo "N" a quantidade necessária para o funcionamento do equipamento servidor de rede;

9.2 - Deverão estar embutidas no gabinete;

9.3 - Padrão Hot Plug redundante;

9.4 - Bivolt com chaveamento automático de voltagem, isto é, aceita tensões de entrada de 110V e 220V sem a necessidade de seleção da tensão de entrada;

9.5 - Possui ventiladores internos Hot Plug redundantes em quantidade suficiente para manter o servidor em condições ideais de operação.

10) SOFTWARE

10.1- Software de auxílio à instalação do servidor e seus periféricos, desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento;

10.2- Software de diagnóstico dos componentes internos do servidor;

10.3- Software de configuração dos arrays de disco, incluindo configuração de volumes, discos hot-spare e controle dos níveis de RAID.

11) COMPATIBILIDADE

11.1-* *O servidor proposto deverá estar relacionado no site ([_http://www.microsoft.com/___windows/catalog/server/](http://www.microsoft.com/___windows/catalog/server/)) como plenamente compatível com o sistema operacional Windows Server 2003 Standard

Edition ou superior;

11.2 - Compatível com uma destas duas distribuições Linux: Red Hat Linux, em qualquer de suas versões, comprovado mediante conteúdo da página impressa do HCL (Hardware Compatibility List – <http://hardware.redhat.com/hcl>) da Red Hat, onde deverá constar o equipamento ofertado (marca e modelo); ou com SuSE Linux, em qualquer de suas versões, comprovado mediante conteúdo da página impressa do HCL (Hardware Compatibility List – http://www.suse.com/us/business/certifications/certified_hardware) da SuSE/Novell, onde deverá constar o equipamento ofertado (marca e modelo);

ITEM 5 DO PREGÃO Nº 30/2007 – SERVIDORES

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

COTAÇÕES	Fornecimento servidores	
	Valor unitário	Valor total
Empresa A	26.314,00	789.420,00
Empresa B	27.700,00	831.000,00
Empresa C		
Valor médio	27.007,00	270.070,00

Considerando-se a pesquisa de mercado efetuada, o custo médio unitário dos servidores é de R\$ 27.007,00 e o custo médio total da ordem de R\$ 27.070,00

(original assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora-Geral de Sistemas de Informática



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007 – DTDIE/CGSI/INEP

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007 – DTDIE/CGSI/INEP

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007 – DTDIE/CGSI/INEP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei,
**QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES OFERTADOS SÃO NOVOS, DE
PRIMEIRO USO E NÃO RECONDICIONADOS E QUE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS MÍNIMAS, PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE, CONSTANTE DESTA EDITAL
E SEUS ANEXOS;**

Cidade – (UF), de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2007 – DTDIE/CGSI/INEP

ANEXO V

Minuta de Contrato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**

MINUTA

**PROCESSO N.º 23036.002863/2007-94
CONTRATO N.º /2007.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002863/2007-94**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de fornecimento integral, por item, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa _____ para o fornecimento de..... conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência e Encarte “A”, referente ao(s) item(ns) ____ do Pregão Eletrônico nº ____/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 30/2007–CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº 23036.002863/2007-94, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2007. A contratação está sob a forma de fornecimento integral, por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de ___(vide prazo indicado na proposta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato ou da solicitação do INEP.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do **INEP** a ser determinado pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática e preparado de conformidade com os requisitos fornecidos pela **CONTRATADA**, que o colocará em condições normais de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar as condições de recebimento, instalação e configuração estabelecidas no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento dos equipamentos durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses (racks e notebooks) e de 48 (quarenta e oito) meses (micromputadores), a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos. A garantia deverá ser do fabricante do equipamento.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** prestará serviços de suporte técnico aos equipamentos sem ônus para o **INEP**, nos prazos abaixo:

Suporte	Tempo de Atendimento a Pedido de Manutenção (prazo máximo)
Suporte telefônico	1 (uma) hora após abertura do chamado
Suporte no local	2 (duas) horas para o suporte local, após a solicitação de correção de problemas.

a) O serviço de suporte técnico será realizado em regime de 24X7 para os equipamentos, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o **INEP** e atender às chamadas do usuário.

b) O início do atendimento se dará a partir do horário da abertura do chamado técnico.

c) Se o problema não for resolvido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o **INEP**.

d) Decorridos os prazos estipulados, sem o atendimento devido, fica o **INEP** autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa

fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda da garantia dos equipamentos ofertados.

e) Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a **CONTRATADA** somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do **INEP** e por outra empresa de capacidade técnica equivalente.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** prestará assistência por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender aos chamados por manutenção/execução de reparos no prazo não superior ao máximo estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

b) realizá-la preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pelo **INEP**. Caso haja necessidade a empresa deverá providenciar a reposição emergencial da peça ou acessório retirado para evitar interrupção da funcionalidade do equipamento;

c) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

d) apresentar ao **INEP** a relação de empregados credenciados a prestarem serviços, entre eles um responsável técnico devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que, a critério do **INEP**, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

e) O **INEP** admitirá que a Assistência Técnica seja prestada por empresa subcontratada, desde que conste em sua proposta;

f) independentemente das subcontratações que venha a realizar, a **CONTRATADA** permanecerá como única e total responsável pela execução do objeto deste Contrato, respondendo, perante o **INEP**, pela qualidade e exatidão do que subcontratar;

g) responderá, ainda, como única e total responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao **INEP** como consequência de atos e fatos imputáveis à subcontratada;

h) em hipótese alguma poderá haver prorrogação do início da execução dos serviços de reparos e/ou manutenção ou sua paralisação em decorrência de causas atribuídas à subcontratação realizada pela **CONTRATADA**; e

i) As peças e acessórios que apresentarem defeitos, sem que para tal o **INEP** tenha concorrido, serão substituídos, pela **CONTRATADA**, por produtos idênticos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES SERÃO AJUSTADAS EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NOS RESPECTIVOS TERMOS DE REFERÊNCIA, PARA CADA ITEM)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) pelo fornecimento do (descrever o equipamento), incluídos todos os impostos, seguros, fretes e

demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº XXX., Natureza de Despesa XXXXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2007NE..... de .. de de 2007, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos, e atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do INEP.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o **INEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **INEP**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O **INEP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do **INEP** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo **INEP**, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o prazo de garantia, ou seja, de (____) meses, (conforme proposta) contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo para entrega e instalação do equipamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **INEP**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, Nos termos do § 1º, do art, 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caberá à **FISCALIZAÇÃO** promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte **CONTRATADA**, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da **CONTRATADA** deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Dez deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ,ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **INEP** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2007.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

.....(nome do representante legal...
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: